



SIGA
Lancando
12/02/2020
\$

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 002 /2020

TERMO ADITIVO 002/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO
REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 019/2018 –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

CONTRATADA: SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA



Solicitação nº 002/2020
Santo Amaro/ BA, 02 de janeiro de 2020.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Visando a necessidade de aditamento de prazo e saldo remanescente do contrato nº 019/2018, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

R\$ 289.706, 26 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e seis reais e vinte e seis centavos)


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

000001



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº 002/2020, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com aditivo de prazo e saldo remanescente do contrato nº 019/2018 – SERRAVALLE E SERRVALLE LTDA, cujo objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA, visando que sejam tomadas as devidas providências.

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:
10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

ELEMENTO DE DESPESA:
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 6102000/ 0114000

Santo Amaro, BA, 02 de janeiro de 2020.


Durvalina da Conceição M. Rosa
Diretora do Fundo Municipal de Saúde

000002



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 002/2019.**

No caso em tela, temos como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, o qual vem atendendo a referida Secretaria deste município, no que tange à disponibilidade da prestação de serviços especializados na realização de exames laboratoriais na Unidade de Atenção Especializada, Hospital Nossa Senhora da Natividade, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem imprescindíveis para o bem estar da municipalidade, uma vez que a realização dos exames descritos no contrato inicial são fundamentais para o diagnóstico de diversas doenças.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, estes serviços são de grande importância para os pacientes que buscam atendimento na rede pública municipal de saúde.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo e saldo remanescente, haja vista que, preste a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor inicial não executado, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi concluído, é possível, que as partes estabeleçam mantenham o prazo para a efetiva conclusão da prestação de serviços.



Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o valor inicial contratado, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão da prestação de serviços, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Décima Quinta, item 15.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, salientamos que o aditamento do contrato em questão é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº 019/2018, vinculado Chamamento Público nº 006/2017, tendo como contratada a empresa **SERRAVAL E SERRAVAL LTDA**, inscrita CNPJ nº 10.319.559/0001-61, considerando o valor de R\$ 289.706,16 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e seis reais e dezesseis centavos) que terá a sua vigência findada em 09 de janeiro de 2020 e será aditivado por mais 12 (doze) meses e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro/Bahia, 02 de janeiro de 2020.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA

02/01/2018
Flaviano Rohrs

CONTRATO Nº 019/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 019/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2017.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.278.378/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde, Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO**, Brasileiro, portador da OAB/BA nº 28983 e CPF nº 083.402.425.-04 devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 609 de 01 de setembro de 2017, e, pelo **Prefeito Municipal, Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - Ba, e, do outro lado a Empresa **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, representada pelo Sr. **LUCAS SERRAVALLE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0841622604 SSP/BA domiciliado na Rua José Olímpio, 168, Centro, Alagoinhas, Cep. 48.005-110, Alagoinhas - Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações posteriores e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. **019/2017**, Chamamento Público nº. 006/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, de forma complementar aos serviços públicos do **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Física Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do **CONTRATADO** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000005



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA

COPIA CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro BA

09/10/2020
H. Laguardis

inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de **SANTO AMARO**, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**, na Praça da Purificação, nº 61- Centro, Santo Amaro - Bahia, sendo que, para esta execução o **CONTRATADO** deverá obter o alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de **SANTO AMARO** e alvará sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de **SANTO AMARO - Ba**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/**SANTO AMARO**, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1 - Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II, III do Parágrafo Primeiro desta cláusula, são admitidos nas pendências do **CONTRATADO** para prestar serviços decorrentes de celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000006



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 02/10/2023
[Handwritten signature]

estabelecimento **CONTRATADO**:

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

3.2 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS - SANTO AMARO, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

PARÁGRAFO OITAVO - O encaminhamento para atendimento do usuário para o **CONTRATADO** se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - O **CONTRATADO** se obriga ainda a:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000007



- I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V – esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII – respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- IX – notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- X – apresentar o **CONTRATADO**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
- XI – atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
- XII – colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- XIII – manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- XIV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Permitir o acesso da Auditoria/SUS/SANTO AMARO e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA, 08/11/2019

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de SANTO AMARO, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

I - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Colocar urna receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/SANTO AMARO disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

4.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- I) criação de mecanismos que assegurem a efetiva realização dos serviços laboratoriais para a população do Município de SANTO AMARO e Municípios Pactuados;
- II) elaboração de protocolos técnicos;
- III) educação permanente de recursos humanos;
- IV) garantir aos profissionais de saúde as vacinas obrigatórias preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- V) estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para as atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE/ REDE DE SAÚDE CONTRATUALIZADA:

5.1 - Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, o seguinte:

- I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;

5.2 - Será de responsabilidade da Rede de Saúde Contratualizada, o seguinte:

- I) manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe;

[Handwritten signature]
0000009



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

[Handwritten signature]

- II) garantir aos pacientes atendidos acesso aos serviços de forma regular, contínua e de qualidade;
- III) implantar mecanismos e infraestrutura que assegurem a igualdade de atendimento entre os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e os pacientes conveniados e particulares em todos os ambientes de circulação, tais como recepção, salas de espera e outros;
- IV) programar o atendimento de acordo com a Política Municipal de Humanização, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares;
- V) manter registro de treinamentos e capacitações dos profissionais responsáveis pela limpeza e higienização de acordo com as normas de biossegurança;
- VI) apresentar, quando solicitado, certificado atualizado de desinsetização e desratização;
- VII) manter atualizado o livro de registro de comunicação à Vigilância Epidemiológica das doenças de notificação compulsória;
- VIII) manter POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) validados de acordo com os ensaios e atividades exercidas, atualizados e disponíveis aos funcionários para todas as áreas;
- IX) disponibilizar equipamentos e permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados à identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- X) - disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "XII" acima.
- XI) -apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - b) Falta de insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;
 - c) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos e/ou realização de consultas e/ou procedimentos;
- XII) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII) a **CONTRATADA** fica obrigada a atender os pacientes no limite discriminado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ainda que, por falta ocasional de um profissional tenha que acomodá-los na agenda de outro sem direito à cobrança de sobre preço.
- XIV) no atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, o tempo que se fizer necessário, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes. identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde e/ou Cartão local;
- XV) a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

[Handwritten signature]

000010



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA

COPIA - CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro - BA

Roberto

- c) localidade;
- d) motivo da internação (quando for o caso);
- e) data da internação (quando for o caso);
- f) data da alta (quando for o caso);
- g) tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal que com ele tenha vínculo de emprego, para a execução do objeto do Contrato a ser celebrado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a esta Administração.

6.2 - O Contratado se comprometerá a:

I – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;

II – não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

VIII – Realizar a apresentação dos resultados de exames no prazo máximo de:

- a) 24 horas para pacientes internados na emergência;
- b) Máximo de 05 dias úteis para pacientes no ambulatório.

6.3 - O Contratado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA
[Handwritten signature]

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº. 1.286, de 26/10/93, in verbis: "Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado".

7.2 - Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de SANTO AMARO são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixados no D.O.U. para o Município de SANTO AMARO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: 13 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Orçamentária: 1319 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/ Atividade: 2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0114000/6102000.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA

COPIA CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro BA

Handwritten signature

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme proposta apresentada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato é estimado mensalmente em R\$ 105.374,64 (cento e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) tomando-se por base a média anual dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, integrantes deste, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 1.264.495,68 (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

GRUPO 01					
PATOLOGIA CLÍNICA					
ITEM	CÓDIGO	NOME	QUANT. MENSAL	Valor Unit.	Valor Total
1		CHAGAS/MACHADO GUERREIRO	60	R\$ 29,79	R\$ 1.787,40
2		FALCEMIA	65	R\$ 28,67	R\$ 1.863,55
3		ANTICORPOS SCHISTOSOMOSE IgM	60	R\$ 29,68	R\$ 1.780,80
4		HIV1 + HIV2	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
5	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	110	R\$ 2,96	R\$ 325,60
6	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	50	R\$ 5,89	R\$ 294,50
7	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
8	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	100	R\$ 3,22	R\$ 322,00
9	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	50	R\$ 3,22	R\$ 161,00
10	0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	35	R\$ 5,89	R\$ 206,15
11	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	50	R\$ 2,96	R\$ 148,00
12	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	600	R\$ 5,62	R\$ 3.372,00
13	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	600	R\$ 5,62	R\$ 3.372,00
14	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	800	R\$ 2,96	R\$ 2.368,00
15	0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	150	R\$ 5,89	R\$ 883,50
16	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	400	R\$ 2,96	R\$ 1.184,00
17	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	100	R\$ 5,89	R\$ 589,00
18	0202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	25	R\$ 5,89	R\$ 147,25
19	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	50	R\$ 24,94	R\$ 1.247,00
20	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	50	R\$ 5,62	R\$ 281,00
21	0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	80	R\$ 3,22	R\$ 257,60
22	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	80	R\$ 3,22	R\$ 257,60
23	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	40	R\$ 2,96	R\$ 118,40
24	0202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	40	R\$ 3,22	R\$ 128,80

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

Handwritten signature
000013



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro - BA
Antonio Carlos
de Albuquerque

25	0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	85	R\$ 5,62	R\$ 477,70
26	0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	980	R\$ 2,96	R\$ 2.900,80
27	0202010481 DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	400	R\$ 5,89	R\$ 2.356,00
28	0202010490 DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	120	R\$ 5,89	R\$ 706,80
29	0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	150	R\$ 12,58	R\$ 1.887,00
30	0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	25	R\$ 3,60	R\$ 90,00
31	0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO	40	R\$ 3,22	R\$ 128,80
32	0202010570 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	40	R\$ 3,22	R\$ 128,80
33	0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	200	R\$ 2,96	R\$ 592,00
34	0202010619 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	300	R\$ 2,24	R\$ 672,00
35	0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	300	R\$ 2,96	R\$ 888,00
36	0202010635 DOSAGEM DE SODIO	50	R\$ 2,96	R\$ 148,00
37	0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	500	R\$ 3,22	R\$ 1.610,00
38	0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	500	R\$ 3,22	R\$ 1.610,00
39	0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	700	R\$ 5,62	R\$ 3.934,00
40	0202010694 DOSAGEM DE UREIA	700	R\$ 2,96	R\$ 2.072,00
41	0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	80	R\$ 24,38	R\$ 1.950,40
42	0202010724 ELETROFORESE DE PROTEINAS	100	R\$ 7,07	R\$ 707,00
43	0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	700	R\$ 4,37	R\$ 3.059,00
44	0202020070 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	400	R\$ 4,37	R\$ 1.748,00
45	0202020096 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	200	R\$ 4,37	R\$ 874,00
46	0202020126 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	400	R\$ 4,56	R\$ 1.824,00
47	0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	120	R\$ 9,23	R\$ 1.107,60
48	0202020150 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	250	R\$ 4,37	R\$ 1.092,50
49	0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	270	R\$ 2,45	R\$ 661,50
50	0202020355 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	170	R\$ 8,66	R\$ 1.472,20
51	0202020363 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	400	R\$ 4,37	R\$ 1.748,00
52	0202020371 HEMATOCRITO	220	R\$ 2,45	R\$ 539,00
53	0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	1150	R\$ 6,58	R\$ 7.567,00
54	0202020398 LEUCOGRAMA	150	R\$ 4,37	R\$ 655,50
55	0202020410 PESQUISA DE CELULAS LE	80	R\$ 6,58	R\$ 526,40
56	0202020444 PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	100	R\$ 4,37	R\$ 437,00
57	0202020509 PROVA DO LAÇO	197	R\$ 4,37	R\$ 860,89
58	0202030075 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	190	R\$ 4,53	R\$ 860,70
59	0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	170	R\$ 26,27	R\$ 4.465,90
60	0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00

Rua do Imperador, n° 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
 Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

[Handwritten signature]

000014



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA

COPIA CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro - BA

[Handwritten signature]

61	0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
62	0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	150	R\$ 4,53	R\$ 679,50
63	0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTIHB)	50	R\$ 29,68	R\$ 1.484,00
64	0202030652 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	40	R\$ 12,45	R\$ 498,00
65	0202031110 TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	150	R\$ 4,53	R\$ 679,50
66	0202031179 VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	200	R\$ 4,53	R\$ 906,00
67	0202040070 PESQUISA DE GORDURA FECAL	140	R\$ 2,64	R\$ 369,60
68	0202040089 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	600	R\$ 2,64	R\$ 1.584,00
69	0202040097 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	140	R\$ 2,64	R\$ 369,60
70	0202040100 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	100	R\$ 2,64	R\$ 264,00
71	0202040119 PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	150	R\$ 2,64	R\$ 396,00
72	0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1540	R\$ 2,64	R\$ 4.065,60
73	0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	150	R\$ 2,64	R\$ 396,00
74	0202040178 PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	40	R\$ 2,64	R\$ 105,60
75	0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	40	R\$ 5,92	R\$ 236,80
76	0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	25	R\$ 12,56	R\$ 314,00
77	0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	30	R\$ 12,99	R\$ 389,70
78	0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	40	R\$ 3,26	R\$ 130,40
79	0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	20	R\$ 6,72	R\$ 134,40
80	0202080056 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	80	R\$ 6,72	R\$ 537,60
81	0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	40	R\$ 8,99	R\$ 359,60
82	0202080064 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	80	R\$ 6,72	R\$ 537,60
83	0202080110 CULTURA PARA BAAR	20	R\$ 9,01	R\$ 180,20
84	0202080129 CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	20	R\$ 16,40	R\$ 328,00
85	0202080137 CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	30	R\$ 6,70	R\$ 201,00
86	0202080145 EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	20	R\$ 4,48	R\$ 89,60
87	0202090019 ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	20	R\$ 3,02	R\$ 60,40
88	0202090051 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	20	R\$ 3,02	R\$ 60,40
89	0202090060 CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO		R\$ 3,02	R\$ 60,40

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

[Handwritten signature]
000015



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
09/01/2020
[Handwritten Signature]

	LIQUOR	20		
90	0202090124 DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	20	R\$ 3,02	R\$ 60,40
91	020206025 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	40	R\$ 14,34	R\$ 573,60
92	020206037 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	60	R\$ 14,02	R\$ 841,20
93	020206038 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	60	R\$ 18,56	R\$ 1.113,60
94	020206039 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	60	R\$ 13,94	R\$ 836,40
95	020206040 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	60	R\$ 19,22	R\$ 1.153,20
96	HEPATITE B - ANTI-HBs	20	R\$ 29,68	R\$ 593,60
97	HEPATITE B - HBCAC - IgG	20	R\$ 29,68	R\$ 593,60
98	HEPATITE C - ANTI-HCV	20	R\$ 29,68	R\$ 593,60
99	HEPATITE C - ANTI-HCV - IgM	20	R\$ 29,68	R\$ 593,60
100	CITOMEGALOVÍRUS, IGG	20	R\$ 18,58	R\$ 371,60
101	CITOMEGALOVÍRUS, IGM	20	R\$ 18,58	R\$ 371,60
102	PROVA DO LAÇO	100	R\$ 9,23	R\$ 923,00
103	RUBÉOLA IgG	20	R\$ 27,46	R\$ 549,20
104	RUBÉOLA IgM	20	R\$ 27,46	R\$ 549,20
105	SÍFILIS - VDRL	70	R\$ 4,53	R\$ 317,10
106	SÍFILIS FTA-ABS IgG	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
107	SÍFILIS FTA-ABS IgM	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
108	TOXOPLASMOSE IGG	30	R\$ 27,15	R\$ 814,50
109	TOXOPLASMOSE IGM	30	R\$ 27,15	R\$ 814,50
TOTAL				R\$105.374,64
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES R\$ 1.264.495,68				

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DO PREÇO

9.1 - Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei, 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

[Handwritten Signature]
000016



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 09/01/2020
[Handwritten signature]

10.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I – a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 24 do mês de faturamento as documentações comprobatórias à prestação dos serviços efetivamente prestados.

Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, receberá até o décimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

II – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

V – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI – caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

11.1 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniante – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria nº. 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

[Handwritten signature]
000017



[Handwritten signature]

artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso da vistoria ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

13.1 - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº. 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- I) Advertência escrita; Multa de até 10% do valor total do contrato;
- II) Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tabela SUS do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao paciente do SUS, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;
- III) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- IV) Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
000018



[Handwritten signature]

das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO NONO - Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** reconhece desde já direito do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/SANTO AMARO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

000019



*Antonio
Pereira*

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI) Rescisão do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês (es) subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000020



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA

COPIA CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro BA

09/01/2018
[Handwritten Signature]

17.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, em jornal de circulação local e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro de SANTO AMARO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) as vias de igual teor, para um só efeito legal, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SANTO AMARO, 09 de janeiro de 2018.

[Handwritten Signature]
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
LUCAS SERRAVALLE CAMPOS
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



Secretaria Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
SANTO AMARO - BA 02/01/2020
[Handwritten signature]

APOSTILA Nº 001/2019

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o **contrato nº 019/2018**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, representada pelo Sr. **LUCAS SERRAVALLE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade nº **0841622604 SSP/BA**, domiciliado à **RUA JOSÉ OLÍMPIO, Nº 168, CENTRO, ALAGOINHAS – BAHIA**, através da Licitação de **CHAMADA PÚBLICA Nº – 006/2017**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com saldo remanescente de **R\$ 943.104,31** (novecentos e quarenta e três mil cento e quatro reais e trinta e um centavo), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

10.301.0012.2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde;

10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar;

ELEMENTO DE DESPESAS:

33903000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 6102000/0114000

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2018.

[Handwritten signature]
JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
[Assinatura]

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018. À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, representada pelo Sr. **LUCAS SERRAVALLE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0841622604 SSP/BA domiciliado na Rua José Olímpio, 168, Centro, Alagoinhas, Cep. 48.005-110, Alagoinhas - Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **019/2018**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº **019/2018**, vinculado a Chamamento Público nº **006/2017**, afim de que, **PRESTE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**,

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o saldo remanescente do contrato, pelo prazo de 12 (cinco) meses.
2.2 - O presente aditivo ao contrato tem o saldo remanescente no valor de **R\$ 943.104,31** (novecentos quarenta três mil, cento quatro reais e trinta um centavos), que terá a sua vigência findada em **09 de janeiro de 2019** e será aditivado por **12(doze) meses**, conforme a planilha a baixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[Assinatura]
000023



SANTO AMARO - Bahia, 09 de janeiro de 2019

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01°

CPF:

02°

CPF:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA

Handwritten signature

APOSTILA Nº 001/2019

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 019/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, representada pelo Sr. LUCAS SERRAVALLE CAMPOS, portador da Cédula de Identidade nº 0841622604 SSP/BA, domiciliado à RUA JOSÉ OLÍMPIO, Nº 168, CENTRO, ALAGOINHAS – BAHIA, através da Licitação de CHAMADA PÚBLICA Nº – 006/2017, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com saldo remanescente de R\$ 943.104,31 (novecentos e quarenta e três mil cento e quatro reais e trinta e um centavo), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

10.301.0012.2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde;
10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar;

ELEMENTO DE DESPESAS:

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 6102000/0114000

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

Handwritten signature of João Batista dos Santos Militão

JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Conselheiro Paranhos, nº 49, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-3215. CNPJ:14.222.566/0001-72

000025



**SANTO
AMARO**

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVE**, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 019/2018, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Empresa **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.319.558/0001-61, com sede na Rua José Olímpio, nº 168, Centro, Alegoíneas - Bahia, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319, PROJETO ATMDADE: 2044/2046, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903800. FONTE: 61020000114000. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 5241-8639/626. CNPJ:14.222.566/0001-72

Certificação Digital: MF1QTMMOV-QJZSDMK-IT4FJOEZ-UUZOJVO
<http://doem.org.br/ba/santoamaro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Bras

000006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO

B
A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1642387001



TIPO DE REGISTRO: SERGANTIALE CAMPOS

DOC. Expediente / Org. Exped. / UF: 387 BA

CPF: 011.347.985-98 | Data de registro: 21/05/1995

Município: DISTRITO FEDERAL - CAMPOS

Nome: ROSA MARIA SERREYVALLE CAMPOS

Validade: 14/05/2023 | Data de emissão: 17/10/2003

PROIBIDO PLASTIFICAR

1642387001

Local: ALAGOINHAS, BA | Assessoria de Registro: [Redacted] | Data de emissão: 18/06/2018

Local: [Redacted] | Lotado: [Redacted] | Nome: [Redacted] | CPF: 90734860147 | BAHIA | BNS098885618

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA - 02/01/2020
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA - 02/01/2020
[Handwritten signature]

000007

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
ROSA MARIA SERRAVALLE CAMPOS

DOC. IDENTIFIC. / OBS. MUNICÍPIO DE
 85834203 SBP BA

CIV 059.965.385-04 DATA NASCIM. 30/10/1949

FUNÇÃO
 DOMINGOS ANTONIO SERRAVALLE
 ANGELICA ETELVINA MARTINS SERRAVALLE

FORMAÇÃO ACC CENAL B

Nº RENOVAC 0-888009114 VALIDADE 29/01/2017 1ª VALIDACÃO 16/05/1990

Observações

Rosa Maria S. Campos
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ALAGOANAS, BA DATA RENOVAC 30/01/2012

John Maciel
 João Maciel Diretor de Controle
 68654708553
 BA506746245

522501650

522501650

522501650

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 522501650

PRIMEIRO PLASTIFICAR
 522501650

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro BA
[Assinatura]

000008

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA DA EMPRESA
SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA ME

LUCAS SERRAVALLE CAMPOS, brasileiro, solteiro, nascido em 21/05/1985, empresário, inscrito no CPF sob nº. 011.347.985-98, portador da carteira de identidade nº. 08416226-04 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua José Olímpio, nº. 168, Centro, CEP 48.005-110, Alagoinhas-BA, **ROSA MARIA SERRAVALLE CAMPOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/10/1949, empresária, inscrita no CPF sob nº. 059.965.385-04, portadora da carteira de identidade nº. 00858342-03 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua José Olímpio, nº. 168, Centro, CEP 48.005-110, Alagoinhas-BA, únicos sócios da empresa **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA ME**, com sede à Rua Lauro de Freitas, nº. 94, Laboratório, Centro, CEP 48.005-015, Alagoinhas-BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o **NIRE 29.203.193.924** de 26/08/2008, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.319.539/0001-61**, e filial à Rua Batista Xavier, nº. 109, Laboratório, Centro, CEP 48.490-000, Inhambupe-BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o **NIRE 29.900.929.825** de 11/06/2009, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.319.539/0002-42**, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

1ª Cláusula - O objeto social passará a ser Laboratório Clínico - 8640-2/02, Serviços de exame de audiometria, ECG e EEG - 8640-2/08, Serviços de ultrassom - 8640-2/07, Serviço de transporte de pacientes - 8622-4/00, Aluguel de equipamentos médico-cirúrgico e móveis hospitalares - 7739-0/02, Aluguel de veículos com condutor - 4923-0/02, Aluguel de veículos sem condutor - 7711-0/00.

2ª Cláusula - O capital social que era de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, neste ato passa para o novo capital social de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído a saber: o sócio **LUCAS SERRAVALLE CAMPOS**, possuidor de 135.000 (Cento e Trinta e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), integraliza mais 135.000 (Cento e Trinta e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), assim ficando com R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais) dividido em 270.000 (Duzentos e Setenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, e **ROSA MARIA SERRAVALLE CAMPOS**, possuidora de 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), integraliza mais 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), assim ficando com R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, assim composto e distribuído:

Nome	%	Nº. de Quotas	Valor (R\$)
LUCAS SERRAVALLE CAMPOS	90.00	270.000	270.000,00
ROSA MARIA SERRAVALLE CAMPOS	10.00	30.000	30.000,00
TOTAL	100.00	300.000	300.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

04/10/2009
J. Serravalles

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

J. Serravalles

J. Serravalles



000000

3ª Cláusula - Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas no presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

ALAGOINHAS BAHIA 02 de SETEMBRO de 2013
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

ASS: Lucas Serravalle Campos
NOME: LUCAS SERRAVALLE CAMPOS

ASS: Rosa Maria Serravalle Campos
NOME: ROSA MARIA SERRAVALLE CAMPOS



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 09/09/2013
H. Magalhães

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 09/09/2013
H. Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS

CENTRO

ALAGOINHAS

BA

Certidão Negativa de Débito Comercial

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr
(*) Diretor (a) da Divisão Dívida Ativa, datada em
07/11/2019, sob processo de nº 10607/2019 e certidão
sob nº 4255/2019

Certifico que a empresa com domicílio fiscal sito à . LAURO DE FREITAS, nº94, LABORATÓRIO, CENTRO, inscrita neste município sob nº 930395, CPF/CNPJ:10.319.539/0001-61 e natureza , consta arrolado em nome de (a) : **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA ME** , e não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

Em firmeza de que eu Jocival Paolino Costa Júnior , passei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

Validade da Certidão de 90 () dias a contar da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

ALAGOINHAS - BA

Jocival Paolino Costa Júnior
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Matrícula nº 194121

Funcionário(a)

Jocival Paolino Costa Júnior
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Matrícula nº 194121

07-11



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 02/10/2020

José Aguiar

000001



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200095146

RAZÃO SOCIAL	
SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
078.229.130 - BAIXADO	10.319.539/0001-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA
CNPJ: 10.319.539/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:47 do dia 10/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2020.

Código de controle da certidão: **BB52.EA5B.D78F.632D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000002

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.319.539/0001-61

Razão Social: SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA ME

Endereço: R LAURO DE FREITAS 94 LABORATOTIO / CENTRO / ALAGOINHAS / BA / 48005-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2019 a 17/01/2020

Certificação Número: 2019121905545543620520

Informação obtida em 06/01/2020 09:59:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.319.539/0001-61

Certidão nº: 472652/2020

Expedição: 06/01/2020, às 09:58:24

Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.319.539/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO
REMANESCENTE**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 019/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 019/2018**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, inscrita CNPJ nº **10.319.559/0001-61**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro/Bahia, 02 de janeiro de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito